



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

**CONTRATO N.º 03/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Cedro de São João/SE, inscrito no CNPJ n.º 13.117.601/0001-20, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita, a Sr.ª. **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, maior, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, e do outro lado, a Empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, sediada à Av. Pedro Paes de Azevedo, n.º 488, Sala 02, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.985.292/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Tatiane de Jesus Almeida, RG n.º 3.033.002 SSP/SE e inscrita no CPF n.º 785.095.305-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste termo contratual a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitação e Contratos no município de Cedro de São João/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

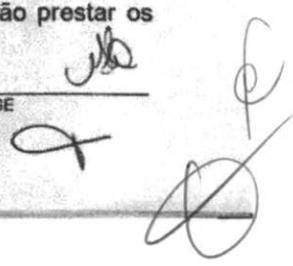
**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João /SE  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

- d) Enviar um profissional ao município pelo menos 01 (uma) vez por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- e) Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação;
- f) Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- g) Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;
- h) Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- i) Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe);
- j) Implantação da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, treinamento e acompanhamento do agente de contratação e equipe de apoio.

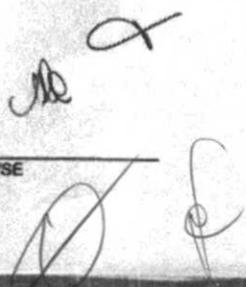
**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João /SE  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2023:

UO: 28007 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Ação: 2054 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 Serviços de Consultoria  
Recurso: (15000000).

**CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à comissão de licitação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João /SE  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (SE), 04 de Janeiro de 2023.

**LAYANA SOARES DA COSTA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Tatiane de Jesus Almeida**  
TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA  
A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2226056-0 SSP/SE

30632489 SSP/SE